



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Órgão/Entidade Demandante: Câmara de Vereadores de Ingazeira
Setor Solicitante: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ingazeira
Responsável pela Solicitação: Djalma da Silva Veras Filho – Presidente.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: realização de 06 (seis) inscrições de vereadores e 01 (um) servidor/tesoureiro para o IX Seminário Nordeste de Agentes Públicos e Políticos realizado pela Aprender e Capacitar Brasil, (CNPJ nº 46.561.910/0001-44) entidade empresarial com notória especialização e experiência em eventos/congressos de cunho educativo/formativo, nos termos do artigo 74, inciso III, e artigo 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição em função da natureza singular dos serviços demandados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objeto a realização de 07 (sete) inscrições (seis vereadores e um servidor/tesoureiro) para o IX Seminário Nordeste de Agentes Públicos e Políticos, promovido pela Aprender e Capacitar Brasil a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 23 a 26 de outubro de 2025. Trata-se de evento de caráter técnico e institucional, voltado à capacitação e ao aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, com foco na atualização de vereadores e servidores sobre temas de relevante interesse público, tais como gestão legislativa, políticas públicas municipais, controle social e modernização da administração pública.

A participação dos vereadores e servidores neste congresso proporcionará o fortalecimento da atuação parlamentar e administrativa, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade legislativa e da gestão pública municipal, justificando-se, assim, a necessidade e a pertinência da contratação.

T. Veras
D. Veras





**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços, que demandam a atuação de profissional ou sociedade que detenha experiência comprovada e notória especialização na área.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição e encontra previsão na legislação federal em vigor, mormente na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, e artigo 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública, ao praticar ato de contratação, deve observar os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput) — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — bem como o dever de probidade e a observância da finalidade pública do gasto. A Advocacia-Geral da União já emitiu pareceres referenciais admitindo a contratação direta (por inexigibilidade, em hipóteses devidamente justificadas) para pagamento de taxa de inscrição/participação em eventos de capacitação, desde que presentes requisitos mínimos de motivação, transparência e demonstração do interesse público e da inviabilidade de competição. Estes pareceres orientam a fixação de requisitos e documentação mínima para a formalização do processo.

Os Tribunais de Contas (estadual e federal) consolidaram entendimento no sentido de que despesas com participação de agentes públicos em eventos exigem motivação adequada, cotejo de custos (por exemplo, comparar custo com alternativa local), comprovação do interesse público, e observância do princípio da economicidade, sob pena de responsabilização e devolução de valores quando configurado desvio de finalidade. É, portanto, imprescindível a documentação probatória e a motivação técnica e normativa do gasto.

5. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE — ANÁLISE FÁTICA E JURÍDICA

Tha
[Assinaturas]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20251028103803.pdf>
assinado por: idUser 452



HIPÓTESE LEGAL APLICÁVEL — A contratação direta, via inexigibilidade, exige a demonstração objetiva da inviabilidade de competição (art. 74 da Lei nº 14.133/2021). No caso de pagamento de taxa de inscrição para participação em evento, a jurisprudência e os pareceres administrativos admitem a contratação direta quando a própria natureza do serviço (inscrição junto ao organizador do evento) torna inviável competição licitatória, mormente quando o serviço é prestado por pessoa jurídica única (organizador/entidade promotora) e quando inexistente mercado concorrencial para o mesmo objeto naquele exato pacote oferecido.

No caso concreto resta demonstrado que:

- a) o evento é organizado por entidade identificada (nome/CPF/CNPJ), titular do direito de cobrança das inscrições;
 - b) a prestação do serviço “inscrição” é controlada exclusivamente pelo organizador do evento, inexistindo, na prática, prestações concorrentes equivalentes que permitam competição;
 - c) o pagamento solicitado refere-se exclusivamente à taxa de inscrição (não se confunde com contratação de palestrantes, locação, hospedagem ou passagens);
 - d) foi verificado o custo e alternativa local (quando aplicável), restando demonstrado que a participação no citado evento é a opção mais vantajosa para o interesse público (motivo técnico: conteúdos programáticos, palestrantes de relevância, networking técnico, etc.).
- Por força dos precedentes e orientações de controle, a formalização desta inexigibilidade fará acompanhar, no mínimo:
- a) convite / edital / programa do evento com identificação do organizador;
 - b) demonstrativo de inviabilidade de competição (declaração da impossibilidade prática de competição para o objeto “pagamento de inscrição” na forma pretendida);
 - c) justificativa técnica e de interesse público assinada pelo Presidente da Câmara ou autoridade competente;
 - d) pesquisa de preços ou cotejo com eventuais alternativas locais (ex.: eventos similares na região) demonstrando economicidade;





- e) indicação da fonte orçamentária, dotação e existência de crédito;
- f) minuta de termo de compromisso / declaração do participante quanto à natureza do evento e à ausência de conflito de interesses;
- g) documentação do organizador (CNPJ, dados bancários, contrato social, se aplicável).

6 - ESTIMATIVA DE VALOR E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros necessários estão alocados no orçamento do ano de 2025 conforme previsão na rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO

ÓRGÃO: [REDACTED]

UNIDADE: 01.100 CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7 - ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, e ao interesse público, restando demonstrada a inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação a inexigibilidade de licitação se revela medida adequada e indispensável ao interesse público.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS: Diante do exposto, solicita-se a abertura do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com vistas à formalização do contrato.

Ingazeira, 21 de outubro de 2025.



Djalma da Silva Veras Filho
PRESIDENTE



